

Of.Circulado n.º: 90013 2008-03-12

Processo:

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 513000400

Sua Ref.ª: I351

Técnico:

Cod. Assunto:

Origem:

Subdirectores-Gerais
Directores de Serviços
Directores de Finanças
Chefes de Finanças
Coordenadores das Lojas do Cidadão
Coordenador do CAT

Assunto: REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DOS GRUPOS DE SOCIEDADES (RETGS)
SUBMISSÃO ELECTRÓNICA DA DECLARAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 110.º DO CIRC

Exm.ºs Srs.

A Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o Orçamento de Estado para 2007 e introduziu alterações ao art. 63.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC), nomeadamente no Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS), determinando que as opções, alterações, cessações ou renúncias a efectuar no âmbito deste regime fossem obrigatoriamente efectuadas por comunicação electrónica de dados, através da competente declaração prevista no art.110.º do CIRC.

Não obstante, porque ainda não se encontravam reunidas as condições necessárias para dar cumprimento a essa obrigatoriedade durante o ano de 2007, as referidas declarações foram apresentadas em suporte de papel – Circular n.º 6/2007 da Direcção de Serviços de IRC.

Actualmente, e desde 16 de Fevereiro de 2008, é já possível fazer a submissão via electrónica das situações referidas.

Assim, sempre que o TOC da sociedade dominante pretende efectuar alterações, este deverá efectuar o registo através da página das “Declarações Electrónicas” no endereço www.e-financas.gov.pt, seleccionar a opção TOC/ ENTREGAR/ ACTIVIDADE /ALTERAÇÃO DE ACTIVIDADE, e proceder à alteração pretendida.

Após validação dessa alteração, será questionado sobre a possibilidade de querer efectuar alguma alteração no âmbito do Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS). Em caso afirmativo, serão disponibilizados campos próprios para inserção das respectivas alterações e, como consequência, serão imprimidas duas declarações de actividade.

No entanto, caso pretenda proceder **apenas** a alterações no âmbito do RETGS, deverá efectuar o registo através da página das “Declarações Electrónicas” no endereço www.e-financas.gov.pt, seleccionar a opção TOC/ ENTREGAR/ ACTIVIDADE /ALTERAÇÃO DE ACTIVIDADE /ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ACTIVIDADE – GRUPOS DE SOCIEDADES, e proceder à modificação pretendida. Deste procedimento resultará a emissão de apenas uma declaração de alterações.

A opção “AJUDA” disponível na página das “Declarações Electrónicas” contém instruções detalhadas sobre o preenchimento da referida declaração.

Toda a informação inserida está disponível, podendo ser visualizada na página das “Declarações Electrónicas” na opção “Informação de Cadastro”.

Mais se informa que o histórico existente na base de dados do IRC (grupos vigentes em 2004 e seguintes) relativo aos Grupos de Sociedades migrou para a aplicação informática de Gestão de Registo de Contribuintes (SGRC), que contempla agora toda a informação relativa aos Grupos de Sociedades.

Assim, sempre que é efectuada uma consulta relativamente aos dados de uma determinada sociedade que pertença a um Grupo de Sociedades (como dominante ou dominada), surge no ecrã da “Situação Cadastral Actual” um item que dará acesso à informação relativa à composição do Grupo em que a sociedade está inserida, nomeadamente a identificação das restantes sociedades do Grupo, e à lista de documentos entregues no âmbito do RETGS.

Esta informação também pode ser visualizada através da opção de “CONSULTAS/GRUPOS DE SOCIEDADES”, permitindo ao utilizador seleccionar informação actual ou anterior.

Por último, saliente-se que no decurso do tratamento/recolha das declarações de alterações no SGRC, foi necessário introduzir alterações à semelhança do que foi efectuado nas declarações de alterações electrónicas anteriormente mencionadas.

O Subdirector-Geral



Fernando Jorge Rodrigues Soares